



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.389.851/0001-94, com sede na Avenida Liberdade, s/n, Nossa Senhora das Dores/SE, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> **CRISTIANE CARVALHO SANTOS MELO**, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 837.975 2ª VIA SSP/SE e do CPF nº 532.241.835-00, residente à Rua Euclides Gois, nº 706, Coroa do Meio, CEP: 49.035-310 - Aracaju/SE, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.895.920/0001-03, com sede Na Rua José de Souza Filho, nº 55, Bairro Farolândia, CEP 49030-490, Aracaju/SE, neste ato, representada pelo Sr. Thiago Siqueira Fontes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1.226.164 SSP/SE 2ª via, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.012.435-59, residente e domiciliado na Rua Tarso Sobral, nº 258, Bairro Grageru, CEP 49025-690, Aracaju/SE, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 236/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, grupos A, E e B para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 03/2017 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas oriundas do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores.

**2.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução da Ata de Registro de Preços ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações de correntes desta Ata de Registro de Preços, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT MENSAL	QUANT 12 MESES	VL UNIT (RS)	VL TOTAL (RS)
01	Coleta, Transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, grupo B.	Kg	160	1.920	16,00	30.720,00
02	Coleta, Transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, grupo A e E.	Kg	1.000	3.000	3,90	11.700,00
03	Coleta, Transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, grupo A e E.	Kg	1.000	9.000	3,90	35.100,00
<b>TOTAL</b>						<b>77.520,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços dos serviços, objeto da ata de registro de preços, permanecerão irreeajustáveis durante a vigência de 12 (doze) meses;

**4.1.2.** Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos itens a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por parte do **FORNECEDOR REGISTRADO**, da razão que autorizou o referido aumento;

**4.2.** O **FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a repassar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**6.1.** Na execução do objeto da presente ata, obriga-se o **FORNECEDOR REGISTRADO** a emitir todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

A    B



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, prestação de serviços necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços, objeto descritos na presente Ata que venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado a execução do objeto ao Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução da ata, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a presente ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência desta ata, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar ao FORNECEDOR REGISTRADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente ata, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à FORNECEDOR REGISTRADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução da presente ata será fiscalizada pelo Sr. Jose Luciano dos Santos - CPF nº 945.019.715-68, Diretor da Vigilância em Saúde, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do prestação de serviços registrados.

**8.2.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

**IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **FORNECEDOR REGISTRADO** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**9.1.** A prestação de serviços deverá ser executada, obrigatoriamente, na forma abaixo:

**9.1.1.** Os serviços, objeto desta licitação, serão executados à medida que solicitadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** nas Unidades/Centro de Saúde do município de Nossa Senhora das Dores, no prazo máximo de 03 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de serviços.

**9.1.2.** O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá executar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo I, podendo o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no ato da execução, rejeitar aquilo que estiver em desconformidade com a especificação, sem qualquer prejuízo para a Secretaria solicitante.

**9.1.3.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se obriga a contratar os serviços registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

 



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**9.1.4.** Para efeito do presente, Resíduo é toda a substância decorrente de processo ou atividade desenvolvida pelo Fundo Municipal de Saúde. Os resíduos que o FORNECEDOR REGISTRADO coletar, segundo o que determina Lei, deverão estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA, e demais legislação concernente à atividade do estabelecimento, para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aquela fixada na Legislação Pertinente e exigida pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente, à Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO. Os resíduos gerados nos serviços de saúde, objeto deste termo, estão classificados em: GRUPO A, GRUPO B e GRUPO E, segundo determinação da RDC Nº 306/2004, e são classificados da forma que segue:

**• GRUPO A**

Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Nessas unidades assistências as substâncias que se encaixam nesse grupo são:

Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

**• GRUPO B**

Resíduos químicos são substâncias químicas que podem apresentar risco a saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Os que encaixam nesse grupo são:  
Medicamentos vencidos.

**• GRUPO E**

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como:

Agulhas descartáveis, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, instrumentais quebrados, etc.

**9.1.5.** São gerados os seguintes resíduos sólidos nas Unidades/centros de Saúde:

A **Central de Material de Esterilização** gera resíduo infectante como gazes, restos de mucosa humana, luvas, máscaras, papel, papelão e vasilhame plástico;

No **laboratório** são gerados: perfuro cortantes, plástico, pedaços de tecidos, vasilhames plásticos, lâminas, algodão, papel, vasilhames plásticos, etc;

Na **sala de procedimentos** são gerados resíduos como: agulhas e seringas descartáveis, algodão e gazes contaminadas, luvas, máscaras, papel, etc;

Nos **consultórios** são gerados resíduos como: agulhas e seringas descartáveis, algodão e gazes contaminadas, luvas, máscaras, papel, etc;

Nos **consultórios odontológicos** são gerados resíduos como: agulhas descartáveis, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, instrumentos quebrados, restos de amálgama e mercúrio, etc;

**9.1.6.** Para que haja viabilidade em prestar os serviços, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá:

- Atender aos requisitos da ABNT e Normativas Ambientais vigentes;
- Atender à RDC 306/2004 ANVISA e à RDC 358/2005 da CONAMA;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9.1.7.** Após ser realizada a coleta, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer um comprovante de coleta de RSS, onde constem as seguintes informações:

- Identificação do gerador;
- Data /Hora;
- Identificação do veículo coletor;
- Identificação do grupo de material coletado;
- Peso coletado;
- Assinatura do responsável do gerador e do FORNECEDOR REGISTRADO.

**9.1.8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Clínica de Saúde da Família Maria Adalula da Costa	Av. Paulo Vasconcelos, s/nº, Nossa Senhora das Dores/SE
Centro de Saúde Milton Calumby	Rua Marechal Cândido Rondon, s/nº, Nossa Senhora das Dores/SE
Centro de Saúde Lauro Brito	Pista para Capela, nº 514, Nossa Senhora das Dores/SE
Secretaria de Saúde	Av. Liberdade, nº 226, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE

**9.2.** Caberá a Sr<sup>a</sup>. Cristiane Carvalho Santos Melo, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

**10.1.1.** O pagamento será efetuado conforme subitem anterior e após a apresentação das notas fiscais/faturas dos fornecimentos objeto da Ata de Registro de Preços, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que o objeto foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

**10.2.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

**10.3.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1.1. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**10.3.1.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a FORNECEDOR REGISTRADO apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, a Ata de Registro de Preços será rescindida unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado à FORNECEDOR REGISTRADO, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimento efetivamente executado e atestados na forma do item 10.1.1.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, as sanções administrativas aplicadas ao **FORNECEDOR REGISTRADO** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.2.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do **FORNECEDOR REGISTRADO**, amigável ou judicialmente;

**11.3.** Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** venha a falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.4.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**11.5.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do **FORNECEDOR REGISTRADO**, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**12.1.** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante apostilamento, as alterações que julgarem convenientes.

**12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

**a)** for requerida ou decretada a falência ou liquidação do FORNECEDOR REGISTRADO, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

**b)** o FORNECEDOR REGISTRADO for declarado inidôneo ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

**c)** em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**12.3.** Em caso de concordata, a ata poderá ser mantida, se o FORNECEDOR REGISTRADO oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.1.** A presente ata poderá ser denunciada, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir questões oriundas desta ata de registro de preços, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes esta ata de registro de preços, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Nossa Senhora das Dores/SE, 29 de março de 2017.

  
**CRISTIANE CARVALHO SANTOS MELO**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

*TS*  
THIAGO SIQUEIRA FONTES  
Remolix Removedora de Lixo LTDA EPP  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

I - Andréia da C. Fontes CPF 925.417.475-00

II - Amanda Soares Santos CPF 036.293.945-40

*R*